



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.302, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Outorga permissão de uso da área pública que especifica em favor da Sociedade Comunitária Amigos do Jardim Santa Clara e Adjacências.

Considerando o requerimento de formulado pela entidade Sociedade Comunitária Amigos do Jardim Santa Clara e Adjacências no bojo do Guichê nº 012.881/2020, Processo nº 000.150/1998;

Considerando o parecer favorável a tal requerimento, emitido pelo Fundo Social de Solidariedade "Carmem Osmaly Golinelli de Santi", junto a fls. 09 de supramencionados autos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "j" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

## DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso da área pública sob cadastro municipal nº 06-424-015-ZR3, com área total de 1.234,33m<sup>2</sup> (um mil duzentos e trinta e quatro inteiros e trinta e três centésimos de metros quadrados) em favor de Sociedade Comunitária Amigos do Jardim Santa Clara e Adjacências, associação privada com domicílio na Avenida Nelson Mariotini nº 165, Jardim Santa Clara, Araraquara-SP, CNPJ 02.232.317/0001-89.

Parágrafo único. A área prevista no "caput" deste artigo assim se descreve e qualifica: "inicia-se no ponto 0 (zero), localizado na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Nelson Mariotini e com a área A (área remanescente); daí segue em curva de concordância, sentido NW por 21,94 metros, confrontando com o alinhamento predial da Avenida Nelson Mariottini até encontrar o ponto 1 (um); daí segue sentido NE por 43,90 metros, confrontando com a área (área remanescente) até encontrar o ponto 2 (dois); daí segue sentido SE por 30,00 metros, confrontando com a Área A (área remanescente), até encontrar o ponto 3 (três); daí segue sentido SW por 31,69 metros confrontando com a área A (área remanescente), até encontrar o ponto 4 (quatro); daí segue em curva de concordância, sentido SW por 13,42 metros, confrontando com a área A (área remanescente) até encontrar novamente o ponto 0 (zero), início desta descrição, encerrando uma superfície de 1.234,33 metros quadrados, conforme desenho nº 1-5-2.604, constante do Processo nº 2.658/96".

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, devendo a utilização do imóvel de que trata o art. 1º deste decreto exclusivamente voltar-se à finalidade de realização do objeto social constante do estatuto da permissionário, bem como ao desenvolvimento de projetos de interesse social no Município.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – não constitui contraprestação, tampouco se vincula, a qualquer parceria, colaboração ou fomento de que seja parte o Poder Executivo Municipal; e

II – não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, em caso de participação da permissionária em processo de seleção para contratação ou para firmação de parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º À permissionária será outorgada a detenção da área pública indicada no art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que a permissionária fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verificar;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;

III – restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto;

V – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º A permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes da ocupação da área pública de que trata o art. 1º deste decreto, assim como da implantação e manutenção do projeto referido no art. 2º deste decreto, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pela permissionária, bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige a permissionária de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso da área pública de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º A permissionária se compromete a efetuar o recolhimento, no Município de Araraquara, de todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ela exercida.

Art. 6º Em caso de revogação da permissão de uso de que trata este decreto, as construções edificadas e demais benfeitorias realizadas pela permissionária incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem direito à indenização à permissionária.

Parágrafo único. Observa-se o disposto no “caput” deste artigo em caso de extinção ou dissolução da permissionária.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º A permissão de uso de que trata este decreto será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que firmado o termo de permissão de uso de que trata o art. 3º deste decreto.

Art. 8º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 26 de junho de 2020.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.